



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20213003

Aos dezoito dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-003**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Concórdia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este



indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-003, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do

contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-003 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 30 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



L M LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
C.N.P.J. nº 03.718.464/0001-26
CONTRATADO

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
C.N.P.J. nº 34.036.580/0001-99
CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20213003, celebrada entre o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-003.

Empresa: D. DUARTE DE MOURA EIRELI; C.N.P.J. nº 34.036.580/0001-99, estabelecida à AV. JOÃO PAULO II, S/N, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). ERALDO DA SILVA RIBEIRO FILHO, C.P.F. nº 198.279.032-68, R.G. nº 601204 CRA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	BOLSA DE COURO EPI COM TRAVA - Marca.: SERVEQ	UNIDADE	5.00	140,000	700,00
00025	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	10,280	514,00
	;				
00027	ELETRODUTO DE PVC 2 POLEGADAS 3M - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	26,150	1.307,50
	;				
00058	TUBO GALVONIZADO DE 2 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA - Marca.: AÇO FACIL	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00
	;				
00059	TUBO GALVONIZADO DE 3 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA - Marca.: AÇO FACIL	UNIDADE	5.00	440,000	2.200,00
				VALOR TOTAL R\$	9.621,50

Empresa: L M LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 03.718.464/0001-26, estabelecida à AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAURENTINO MATSUMURA LIMA JUNIOR, C.P.F. nº 521.752.862-15, R.G. nº 2156451 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA - Marca.: BELZER	UNIDADE	5.00	30,000	150,00
00002	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5.00	34,780	173,90
00003	BASE P/RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3,000.00	6,790	20.370,00
00004	BOCAL LOUÇA E-27 - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	800.00	2,200	1.760,00
	BASE				
00005	BOLSA DE FERRAMENTA DE ELETRICISTA IMPERMEAVEL - M arca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5.00	98,000	490,00
00007	BOCAL LOUÇA E-40 - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	700.00	7,490	5.243,00
	BASE				
00008	BOTINA VAQUETA COM ELASTICO SOLADO PU BIQUEIRA PVC - Marca.: BRAVO	PAR	10.00	50,900	509,00
	;				
00009	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V6MM2 - Marca.: MEGATRO	METRO	100.00	5,490	549,00
	N				
00010	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16 MM2 - Marca.: CNR	METRO	200.00	7,990	1.598,00
00011	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10 MM2 - Marca.: CNR	METRO	600.00	6,210	3.726,00
00012	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 2.5MM - Marca.: SIL	METRO	6,000.00	2,110	12.660,00
00013	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 06MM2 - Marca.: SIL	METRO	2,000.00	4,850	9.700,00
00014	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10MM2 - Marca.: SIL	METRO	1,000.00	4,990	4.990,00
00015	CAIXA DE PASSAGEM PVC 12 POLEGADAS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10.00	12,700	127,00
	;				
00016	CAPACETE DDE SEGURANÇA ABA AZUL, CLASSE B - Marca.: STCOR	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
00017	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X60 A PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: WEG	UNIDADE	5.00	599,000	2.995,00
00018	CHAVE INGLESA Nº 10 - Marca.: BELZER	UNIDADE	5.00	78,490	392,45
	;				
00019	CHAVE INGLESA Nº 12 - Marca.: BELZER	UNIDADE	5.00	99,000	495,00
00020	CINTO BOLSA PARA ELETRICISTA - Marca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5.00	115,000	575,00
	T				
	;				
00021	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDAS - M arca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5.00	150,000	750,00
00022	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 10MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,000.00	8,000	40.000,00
	LI				

00023	CONECTOR PERFORANTE PARA CABO 16MM2 A 35MM2 - Marc a.: INTELLI	UNIDADE	50.00	15,200	760,00
00024	CONECTOR PERFORANTE PARA CABO 35MM2 A 90MM2 - Marc a.: INTELLI	UNIDADE	50.00	17,000	850,00
00026	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	145,000	7.250,00
00028	ESCADA DE FIBRA 3M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	3.00	720,000	2.160,00
00029	ESCADA DE FIBRA ESTENSIVA 7,2M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	3.00	1.594,000	4.782,00
00030	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 8,40M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	2.00	1.960,000	3.920,00
00031	FIO TORCIDO DE 2,5 MM - Marca.: MEGATRON METRO	UNIDADE	1,000.00	1,800	1.800,00
00032	FIO TORCIDO DE 4MM - Marca.: MEGATRON METRO	UNIDADE	1,000.00	2,450	2.450,00
00033	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM - Marca.: 3M	UNIDADE	400.00	7,990	3.196,00
00034	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO GRANDE - Marca.: 3M	UNIDADE	50.00	24,490	1.224,50
00035	HASTE DE ATERRAMENTO 2,2M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10.00	34,700	347,00
00036	LAMPADA METALICA TUBOLAR DE 100W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	47,990	95.980,00
00037	LAMPADA METALICA TUBOLAR DE 150W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	26,280	52.560,00
00038	LAMPADA METALICA DE 250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	200.00	29,900	5.980,00
00039	LAMPADA METALICA DE 400W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100.00	42,980	4.298,00
00040	LUMINARIA BASE E-27 COM BRAÇO - Marca.: SCORPIUS	UNIDADE	1,000.00	119,900	119.900,00
00041	LUMINARIA BASE E-40 COM BRAÇO - Marca.: SCORPI US	UNIDADE	600.00	259,000	155.400,00
00042	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 50W COM BRAÇO - M arca.: RCA	UNIDADE	600.00	269,900	161.940,00
00043	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 100W COM BRAÇO - Marca.: RCA	UNIDADE	800.00	459,900	367.920,00
00044	LUMINARIA DE LED IP 65 50W - Marca.: RCA	UNIDADE	500.00	299,900	149.950,00
00045	LUMINARIA DE LED IP 65 100W - Marca.: RCA	UNIDADE	800.00	459,900	367.920,00
00046	LUVA DE PVC 2 POLEGADAS - Marca.: TIGRE	PAR	100.00	4,150	415,00
00047	LUVA DE RASPA DE COURO DE VASQUETA PETROLEIRA MISS ÃO - Marca.: 3M	PAR	10.00	40,000	400,00
00048	LUVA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 5V C/ CAPA - Marca.: ZEUS	PAR	15.00	6,200	93,00
00049	REATOR METALICO DE 100W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1,200.00	61,900	74.280,00
00050	REATOR METALICO DE 150W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	600.00	80,900	48.540,00
00051	REATOR METALICO DE 250W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	300.00	44,900	13.470,00
00052	REATOR METALICO DE 400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	200.00	44,900	8.980,00
00053	REFLETOR BASE DE 40 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	70.00	49,900	3.493,00
00054	REFLETOR DE LED DE 200W IP65 - Marca.: AVANT	UNIDADE	50.00	189,000	9.450,00
00055	RELE FOTO ELETRICO 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3,000.00	10,000	30.000,00

00056	TESOURA CORTA VERGALHÃO - Marca.: FERTAX	UNIDADE	2.00	199,000	398,00
	;				
00057	TUBO GALVANIZADO DE 1 POLEGADA 6M/2MM2 ESPESSURA - Marca.: QUALITY	UNIDADE	20.00	110,000	2.200,00
	;				
00060	TUBO GALVANIZADO DE 5 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5.00	640,000	3.200,00
00061	LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA A140 50W BIVOLT 65 00K LUZ BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,500.00	31,900	47.850,00
00062	LAMPADA VAPOR SODIO 100W TUBULAR E40 - Marca.: AVA NT	UNIDADE	1,000.00	14,900	14.900,00
00063	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUBULAR E40 - Marca.: AVA NT	UNIDADE	500.00	19,900	9.950,00
00064	LAMPADA VAPOR SODIO 400W TUBULAR E40 - Marca.: AVA NT	UNIDADE	200.00	39,000	7.800,00
00065	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR E27 - Marca.: AVAN T	UNIDADE	3,000.00	17,900	53.700,00
00066	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	59,900	29.950,00
00067	REATOR VAPOR DE SODIO 250WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	250.00	74,900	18.725,00
00068	REATOR VAPOR DE SODIO 400WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50.00	64,900	3.245,00
00069	REATOR VAPOR DE SODIO 70WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,000.00	44,900	89.800,00
				VALOR TOTAL R\$	2.089.129,85